



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2269 – Quinta - Feira 16 de Março de 2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0027/2023

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, por intermédio do seu Pregoeiro, torna pública, a realização do pregão presencial, do tipo “menor preço UNITÁRIO”.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GENEROS ALIMENTICIOS TIPO: ESTOCAVEIS, FRUTAS, LEGUMES VERDURAS E SIMILARES PARA O PREPARO DE MERENDA ESCOLAR OFERECIDA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO REGULAR E ESPECIAL DE ARAL MOREIRA MS

Data/Local: 29 de março de 2023, às 08h00min, no recinto da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, sito á Rua Bento Marques, nº 795, Centro, Aral Moreira/MS.

Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação somente serão admitidos por escrito, endereçados ao Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Bento Marques Nº 795 – Centro - CEP 79.930-000, nesta Cidade, ou através do email: licitação@aralmoreira.ms.gov.br, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento dos envelopes I e II, no horário de 7h00min às 13h00min.

Cópias do Edital e seus anexos deverão ser retirados no Departamento de Compras e Licitação até as 13h00min do último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes proposta e documentação, mediante apresentação do recolhimento da taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), ou obtido através do site <http://www.aralmoreira.ms.gov.br>, nesse caso não será cobrado valor algum.

O Edital poderá ainda ser obtido no site <http://www.aralmoreira.ms.gov.br>, ou no mesmo endereço citado acima, durante o expediente das 07h00min as 13h00min horas, pelo representante legal da empresa, ou através do requerimento de fotocópias, que serão fornecidas aos interessados.

Aral Moreira – MS, 16 de março de 2023.

AUGUSTO OLMEDO DE MATTOS
PREGOEIRO

DECRETO N° 036-2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2023, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NAS LEI: N. 906 DE 16/12/2022”.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 107.974,00 (Cento e sete mil e novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R\$ 107.974,52

02 02 01 Gabinete do Prefeito

04.122.0102.2170.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
6.548,52

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

04.122.0102.2170.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
1.390,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

02 04 01 Gabinete Do Sec. Fazenda e Planejamento

04.121.0104.2008.0000 PLANEJAMENTOS E FINANÇAS

100.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Artigo 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)

02 02 01 Gabinete do Prefeito

04.122.0102.2003.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO -
6.548,52

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

04.122.0102.2003.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO -
1.390,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

02 04 01 Gabinete Do Sec. Fazenda e Planejamento

04.121.0104.2008.0000 PLANEJAMENTOS E FINANÇAS

-100.000,00 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

Anulação (-)R\$ -107.974,52

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 10 de Março de 2023.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 037-2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2023, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NAS LEI: N. 906 DE 16/12/2022”.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar por anulação a importância de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R\$ 60.000,00

02 02 01 Gabinete do Sec. de Fazenda e Planejamento

04.121.0104.2008.0000 PLANEJAMENTO E FINANÇAS

60.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Artigo 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)

02 02 01 Gabinete do Prefeito



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2269 – Quinta - Feira 16 de Março de 2023

04.122.0102.2003.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
-60.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Anulação (-) R\$ -60.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 10 de Março de 2023.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 038-2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2023, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NAS LEI: N. 906 DE 16/12/2022”.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar por remanejamento a importância de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R\$ 200.000,00

02 09 01 Gabinete do Secretário de Infra Estrutura

26.782.0115.2186.0000 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAIS 200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)

02 09 01 Gabinete do Secretário de Infra Estrutura

26.782.0115.2186.0000 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAIS

-50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

26.782.0115.2186.0000 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAIS

- 150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Anulação (-) R\$ -200.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 14 de Março de 2023.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAN° 115/2023

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

Considerando a emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, citado no “artigo 37 § 13 O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam

compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.”

Considerando a legislação municipal em vigor, o instituto da “readaptação” encontra-se guarida na lei nº 335 de 03 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais que traz no Art.25 os conceitos e requisitos para concessão da readaptação ao servidor público.

Art. 25- Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o funcionário será aposentado.

§2º- A readaptação será efetiva em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§3º- Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER seis (6) meses de **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**, a servidora efetiva **CRISTINA VENANCIO DA SILVA**, matrícula **383203-1**, lotada na Secretaria Municipal De Educação, como assistente administrativo, com efeitos retroativos contados a partir do dia **24/02/2023**, conforme laudo médico disponível na Secretaria Municipal De Educação, no departamento Núcleo de Recursos Humanos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIAN° 116/2023

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

Considerando a emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, citado no “artigo 37 § 13 O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.”

Considerando a legislação municipal em vigor, o instituto da “readaptação” encontra-se guarida na lei nº 335 de 03 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais que traz no Art.25 os conceitos e requisitos para concessão da readaptação ao servidor público.

Art. 25- Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o funcionário será aposentado.

§2º- A readaptação será efetiva em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§3º- Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2269 – Quinta - Feira 16 de Março de 2023

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER 365 dias de **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** a servidora efetiva **MONICA TEREZINHA DA SILVA**, matrícula **232101-1**, lotada na Secretaria Municipal De Educação, como agente de limpeza, com efeitos retroativos contados a partir do dia **24/02/2023**, conforme laudo médico disponível na Secretaria Municipal De Educação, no departamento Núcleo de Recursos Humanos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIA N° 117/2023

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

Considerando a emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, citado no "artigo 37 § 13 O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem."

Considerando a legislação municipal em vigor, o instituto da "readaptação" encontra-se guarida na lei nº 335 de 03 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais que traz no Art.25 os conceitos e requisitos para concessão da readaptação ao servidor público.

Art. 25- Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o funcionário será aposentado.

§2º- A readaptação será efetiva em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§3º- Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER 365 dias de **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** a servidora efetiva **ANA CRISTINA ALVES VISSUELA**, matrícula **172401-1**, lotada na Secretaria Municipal De Educação, como agente de merenda, com efeitos retroativos contados a partir do dia **24/02/2023**, conforme laudo médico disponível na Secretaria Municipal De Educação, no departamento Núcleo de Recursos Humanos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIA N° 118/2023

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

Considerando a emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, citado no "artigo 37 § 13 O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem."

Considerando a legislação municipal em vigor, o instituto da "readaptação" encontra-se guarida na lei nº 335 de 03 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais que traz no Art.25 os conceitos e requisitos para concessão da readaptação ao servidor público.

Art. 25- Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o funcionário será aposentado.

§2º- A readaptação será efetiva em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§3º- Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER 365 dias **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** a servidora efetiva **MARIA INES SIMON**, matrícula **38804-1**, lotada na Secretaria Municipal De Educação, como auxiliar de serviços diversos, com efeitos retroativos contados a partir do dia **24/02/2023**, conforme laudo médico disponível na Secretaria Municipal De Educação, no departamento Núcleo de Recursos Humanos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS